

1	Putlicado no Boletim Oficial.
Total Park	Em 30 109 1/7
The state of the s	ASS. HILLING

DECRETO Nº 058/2017

Publicado no Quadro de Aviso				
Ern_	30 /	09	117	
A58	Ni	1140		
New York Company of the Company	reserve fil ainase		<u> Come a con anno e person que con e</u> person e p	

Aprova Regimento Interno das Comissões de Análise de Defesa Prévia – CADEP.

CLÓVIS TOSTES DE BARROS, Prefeito Municipal de Miracema, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais insertas na Lei Orgânica do Município e em conformidade com a Resolução CONTRAN nº 404/12 e os preceitos do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), faz saber a todos os habitantes deste Município que, **DECRETA:**

Art. 1º Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno da Comissão de Análise de Defesa Prévia – CADEP, conforme a redação contida no Anexo que integra este Decreto.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Miracema, 30 de agosto de 2017.

CLÓVIS TOSTES DE BARROS

Prefeito Municipal



REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE ANÁLISE DE DEFESA PRÉVIA - CADEP

CAPÍTULO I

Da Natureza e Da Composição

Art. 1º A Comissão de Análise de Defesa Prévia - CADEP, órgão de deliberação coletiva,

criado no âmbito do Departamento de Trânsito, têm por finalidade assegurar aos autuados por

infração prevista na legislação de trânsito o direito ao contraditório e à ampla defesa, preceito

Constitucional estampado no artigo 5°, inciso LV, da Carta Magna, proporcionando o direito ao

exercício da defesa prévia conforme estabelecido pelas Resoluções nº404/12, do CONTRAN e

art. 281 do CTB, competindo-a precipuamente:

I – analisar a defesa prévia interposta pelos autuados em razão da lavratura do Auto de Infração

ou notificação, por infringência à legislação de trânsito, dentro dos limites territoriais do

Município de Miracema;

II - diligenciar junto à Coordenadoria de Tráfego e Ronda Escolar e outras entidades

administrativas, visando reunir informações necessárias ao julgamento dos procedimentos

impostos;

III - indicar irregularidade que porventura se apresente nos procedimentos administrativos,

inerentes à consistência dos autos de infração, conforme o disposto no Art. 281 do Código de

Trânsito Brasileiro-CTB;

IV – requisitar laudos periciais, exames e provas para a instrução e análise da defesa prévia.

CAPÍTULO II

Organização

Art. 2º A CADEP será composta por 03 (três) membros titulares e 03 (três) membros suplentes,

preferencialmente com escolaridade de nível médio e com conhecimento na área de trânsito e

transportes sendo seu respectivo presidente o Diretor do Departamento Municipal de Trânsito

(DEMUTRAN).

Prefeitura do Município de Miracema • Procuradoria-Geral do Município Av. Dep. Luiz Fernando Linhares, 131 - Centro - CEP: 28460-000

Telefones: (22) 3852-0542

2



§ 1º. Os demais membros da CADEP serão designados pelo Secretário Municipal de Segurança Pública e Defesa Civil, devendo serem servidores públicos municipais, assim como os suplentes para substituí-los em suas faltas e impedimentos.

§ 2º Não poderão compor a CADEP quaisquer servidores da Autoridade de Trânsito competentes para lavrar o Auto de Infração.

§ 3º O Secretário Municipal de Segurança Pública e Defesa Civil encaminhará ao Chefe do Executivo Municipal as indicações para os membros da CADEP e seus suplentes, que após a chancela do Sr. Prefeito deverão ter os seus nomes publicados no Boletim Oficial do Município.

Art. 3º O mandato dos membros da CADEP terá duração de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução por períodos sucessivos.

Parágrafo único. É vedado qualquer tipo de remuneração aos membros da CADEP.

Art. 4º O titular será substituído, nas suas faltas ou impedimentos, pelo respectivo suplente.

Art. 5º Será destituído o titular ou suplente que:

I - deixar de comunicar suas faltas ou impedimentos;

II - retiver processos, além do prazo regimental, sem justificativa ou com justificativa não aceita pelo Presidente;

III - empregar meios irregulares para adiar o exame ou julgamento de processos;

IV - praticar, no exercício da função, ato de favorecimento ilícito;

V - repassar a terceiro processo que estiver sob sua responsabilidade.

Art. 6º Os casos previstos nos incisos III, IV e V do art. 5º não excluem a aplicação de medidas administrativas, cíveis e criminais.

Parágrafo único. Na hipótese de perda de mandato de membro titular, na forma que dispõe o art. 5°, assumirá o suplente.

Art. 7º Os membros da CADEP deverão declarar-se impedidos de relatar, analisar, opinar ou discutir processos de seu interesse ou de interesse de pessoa física ou jurídica com a qual possua vínculo, e especialmente, de atuar em processos:

I - de que forem parte ou tenham interesse particular na decisão;



- II que envolva interesse de cônjuge, parente consanguíneo ou afim, na linha reta ou colateral, até o terceiro grau;
- § 1º Declarado o impedimento, de ofício, e fundamentado expressamente no processo, será este devolvido para nova distribuição.
- § 2º Quando se tratar de impedimento arguido pelo autuado, pelo proprietário do veículo ou seu procurador legalmente constituído, a petição será submetida à apreciação do plenário, que deliberará logo após sua apresentação.
- Art. 8º A CADEP funcionará na sala do Departamento Municipal de Trânsito.
- Art. 9º Em havendo necessidade, poderão ser criadas outras CADEP's, por ato do Prefeito Municipal.

Parágrafo único. A CADEP terá apoio administrativo e financeiro da Secretária Municipal de Segurança Pública e Defesa Civil .

CAPITULO III

Das Atribuições do Presidente e dos Membros

- Art. 10° Compete ao Presidente da CADEP:
- I aprovar a pauta de reuniões;
- II convocar e presidir as reuniões, decidindo sobre as questões de ordem, solicitando os votos, apurando os resultados e verificando as anotações da planilha e da ata da reunião;
- III assinar o relatório do resultado da votação;
- IV solicitar as diligências necessárias à instrução dos processos a serem relatados;
- V acompanhar a distribuição dos processos e despachar o expediente;
- VI representar a CADEP perante as entidades de direito público ou privado ou, em caso de impedimento, designar outro membro para fazê-lo;
- VII convocar suplentes nas ausências e impedimentos dos respectivos membros titulares;
- VIII solicitar documentos e informações necessários aos exames e deliberações da CADEP;
- IX despachar o expediente e relatar processos que lhes forem distribuídos;



X - comunicar ao Secretário Municipal de Segurança Pública e Defesa Civil, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, possíveis faltas e impedimentos à sua atuação;

XI - cumprir e fazer cumprir as decisões e o Regimento Interno da CADEP.

Art. 11° Aos membros da CADEP competem:

I - comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - relatar, dentro do prazo fixado pelo Presidente, os processos que lhes forem distribuídos, proferindo o seu voto fundamentado em relatório circunstanciado.

III - discutir e votar a matéria constante da ordem do dia;

IV - pedir vista de qualquer processo em julgamento, devolvendo-o ao respectivo relator, em um prazo de 05 (cinco) dias;

V - representar a CADEP, por indicação de seu Presidente ou por deliberação da Comissão, nos atos públicos de caráter cultural e social;

VI - assinar as planilhas de votação e as atas das reuniões;

VII - comunicar ao Presidente, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito horas), possíveis faltas e impedimentos à sua atuação, a fim de possibilitar a convocação de seu suplente;

VIII - requerer diligências;

IX - levantar questões de ordem;

X - justificar seu voto, sempre que julgar conveniente;

XI - cumprir e fazer cumprir as decisões e o Regimento Interno da CADEP.

CAPÍTULO IV Das Normas de Funcionamento

Seção I

Da Ordem dos Procedimentos

Art. 12º Os processos ou expedientes remetidos à CADEP para exame ou deliberação serão distribuídos alternadamente aos seus membros, que atuarão como relatores, em ordem cronológica de sua interposição.



Art. 13º O relator designado apresentará seu parecer na reunião subsequente em que se deu a distribuição dos processos.

§ 1º A decisão será fundamentada e por escrito.

§ 2º O julgamento da defesa prévia deverá ser pautado apenas na consistência do Auto de Infração, conforme o art. 281 do CTB.

§ 3º Se entender necessário ou essencial ao julgamento da defesa prévia, poderá o relator ou o plenário solicitar diligência.

§ 4º Realizada a diligência, o processo retornará a quem a solicitou, que procederá na forma do caput deste artigo.

§ 5º Caso o relator não puder, justificadamente, apresentar o parecer ou expediente no prazo estabelecido, o Presidente da CADEP poderá conceder-lhe uma única prorrogação, até a reunião seguinte, sendo tal fato consignado em ata;

§ 6º Caso o relator não apresentar seu parecer, receberá notificação por escrito e devolverá o processo para redistribuição.

§ 7º Nenhum processo poderá ser retirado das dependências físicas do Departamento Municipal de Trânsito para julgamento.

Art. 14º O Presidente poderá substituir o relator do processo, a pedido deste, ou por deliberação da CADEP.

Art. 15º O relator que necessitar, por qualquer motivo, se ausentar de duas ou mais reuniões consecutivas devolverá os processos em seu poder para serem redistribuídos.

Art. 16º A CADEP deliberará por meio de decisões, aprovadas por maioria simples, cabendo ao Presidente divulgá-las após a anotação na pauta de julgamento, no Boletim Oficial do Município.

§ 1º O Presidente colherá os votos e, no caso de empate, pronunciará voto de desempate.

§ 2º As decisões serão transcritas no respectivo processo e na ata da reunião, com clareza e precisão.

§ 3º O autuado, o proprietário do veículo ou seu procurador legalmente constituído, poderá tomar conhecimento da decisão nos autos do processo.



Seção II

Das Reuniões

Art. 17º A CADEP reunir-se-á ordinariamente em dia útil e horário comercial e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, com convocação feita pelo Presidente, sempre com a presença de 03 (três) membros.

Art. 18º Os trabalhos da CADEP obedecerão à seguinte ordem:

I - abertura da reunião pelo Presidente;

II - pedidos de inclusão de assuntos na pauta;

III - leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior;

IV - leitura do expediente e da pauta;

V - discussão e votação de assuntos constantes da pauta;

VI - assuntos gerais.

§ 1º O membro poderá pedir vista de processos, durante discussão de uma matéria e antes de sua votação, até a reunião seguinte.

§ 2º As questões de ordem terão preferência sobre qualquer outra.

Art. 19º A ordem dos assuntos constantes da pauta poderá ser alterada pelo Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de um dos membros da CADEP, com a aprovação do plenário.

Parágrafo único. Por motivo relevante e observadas as condições estabelecidas no caput, qualquer processo ou assunto da pauta poderá ser transferido para a reunião seguinte, na qual terá preferência.

Art. 20° O julgamento dos processos ou a apreciação de qualquer assunto obedecerá à seguinte ordem:

I - leitura do relatório;

II - discussão;

III - votação e apuração;

ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE MIRACEMA GABINETE DO PREFEITO

IV - anotação dos votos e do resultado na planilha de votação; e

V - proclamação da decisão pelo Presidente.

Parágrafo único. Todos os membros assinarão a planilha de votação no final da reunião.

Art. 21º Durante a votação, o membro poderá justificar seu voto.

Parágrafo único. Os votos em separado e suas justificativas serão transcritos em ata, desde que encaminhados por escrito ao Presidente, até vinte e quatro horas, após o encerramento da reunião.

Art. 22º De cada reunião será lavrada ata, cujo texto resumirá com clareza e objetividade os atos e fatos nela ocorridos.

§ 1º A ata será assinada pelos membros da CADEP e por quem a tiver lavrado.

§ 2º Anexada a planilha de votação, a ata será numerada e arquivada em ordem cronológica.

§ 3º Se houver retificação será esta consignada na ata da reunião seguinte

CAPÍTULO V

Da Defesa Prévia

Art. 23º Considera-se defesa prévia, para os efeitos deste Regimento Interno, a petição submetida à apreciação da Autoridade de Trânsito dentro de sua circunscrição, formulada pelo autuado, proprietário do veículo ou procurador legal, tendo por finalidade impugnar autuação de infração aplicada pelo Agente da Autoridade de Trânsito, por equipamentos eletrônicos ou qualquer forma de autuação prevista em lei.

Parágrafo único. Para cada Auto de Infração ou Notificação, será autuado um único processo.

Seção I

Da Petição Inicial da Defesa Prévia

Art. 24º A Defesa Prévia será interposta mediante petição dirigida a Autoridade de Trânsito responsável pelo auto de infração, formulada pelo autuado, proprietário do veículo ou seu procurador legalmente constituído.

Art. 25° A petição inicial indicará:

Prefeitura do Município de Miracema • Procuradoria-Geral do Município Av. Dep. Luiz Fernando Linhares, 131 - Centro - CEP: 28460-000 Telefones: (22) 3852-0542



I - o nome, a qualificação e o domicílio do autuado ou do proprietário do veículo;

□ - as alegações;

III - o pedido, com suas especificações;

IV - a assinatura do autor.

Art. 26º A petição inicial far-se-á acompanhar dos seguintes documentos:

I - original ou cópia legível do Auto de Infração ou da Notificação de Autuação;

II - cópia da Carteira Nacional de Habilitação ou permissão para dirigir do condutor;

III - cópia da carteira de identidade do condutor;

IV - cópia do Cadastro de Pessoa Física - CPF e, em se tratando de pessoa jurídica, cópia do estatuto, e de sua última alteração, se houver;

V - cópia do Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo - CRLV; e

VI - comprovante de endereço atualizado do proprietário do veículo.

Seção II

Dos Prazos

Art. 27º A defesa prévia será protocolada no protocolo da Prefeitura Municipal de Miracema e encaminhada à CADEP – comissão responsável pela análise, imediatamente, tendo o usuário o prazo de 30 (trinta) dias para apresenta-la, após o recebimento da notificação de autuação.

Parágrafo único. Caso o autuado opte por proceder sua defesa via Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (EBCT), poderá fazê-lo, desde que por carta registrada, remetida para o endereço da Prefeitura Municipal de Miracema, sendo considerado, para efeitos de contagem de prazo, a data do recebimento da mesma.

Art. 28º A CADEP julgará os recursos no prazo de até 30 (trinta) dias de seu recebimento, salvo motivo de força maior, devidamente formalizado nos autos.

Seção III

Da Decisão



Art. 29º Da decisão da CADEP caberá recurso à JARI no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação de aplicação da penalidade, na forma do art. 282 e seguintes do Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo único. Da decisão que proferir penalidade de advertência por escrito não cabe recuso à JARI se tal premissa foi solicitada pelo autuado, desde que tal solicitação não for concomitante com à apresentação de defesa da autuação.

Art. 30º São requisitos essenciais para validar a decisão da CADEP:

I - o relatório do membro, contendo:

a) o resumo do processo, o pedido do autor, os fundamentos, as questões de fato e de direito; b) o voto fundamentado do relator, deferindo ou não o pedido do autor; e

c) a assinatura do relator e dos demais membros.

II - A ata da reunião em que se deu o julgamento do processo, com assinaturas do Presidente, dos membros e demais presentes.

Parágrafo único. Os originais ou cópias dos documentos acima referidos serão juntados ao processo.

Art. 31º Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação do presente Regimento serão solucionados pelo Diretor do Departamento Municipal de Trânsito, que, em não sendo possível solucioná-las, deverá remeter, em forma de quesitos, à Procuradoria Geral do Município que atuará como órgão consultivo da CADEP.

Miracema-RJ, 30 de agosto de 2017.

ĆLÓVIS TOSTES DE BARROS

Prefeito Municipal